



LEI Nº. 1197/2017, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1056/2013, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 – ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE UBAJARA, EM RAZÃO DE MODIFICAÇÕES FEITAS NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 116, DE 31 DE JULHO DE 2003, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 157, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

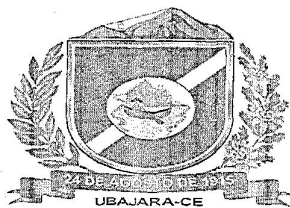
Art. 1º. – Altera o **ANEXO I – TABELA DE RECEITAS II**, parte integrante da Lei Municipal nº. 1056/2013, de 16 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 91 - (...)

(...)

TABELA DE RECEITAS II – ALTERAÇÕES			
CÓD.	ITEM LC 116	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ALÍQUOTA %
4	1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5%

10	1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da <i>internet</i> , respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011).	5%
88	11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas	5%



GOVERNO MUNICIPAL DE
UBAJARA
UNIDOS, RECONSTRUINDO COM O POVO.

111	13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5%
116	14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5%
124-A	14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5%
142	16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5%
142-A	16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5%
165-A	17.25	17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5%

Art. 2º. - Ficam acrescidos os Artigos 91-A, 91-B e 91-C, à Lei Municipal nº. 1056/2013, de 16 de dezembro de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 91-A - O Imposto será devido ao Município de Ubajara.

I – Quando, nas hipóteses da lista a seguir, o tomador estiver domiciliado no Município de Ubajara:

1) planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência



GOVERNO MUNICIPAL DE
UBAJARA
UNIDOS, RECONSTRUINDO COM O POVO.

médica, hospitalar, odontológica e congêneres, no caso dos serviços descritos no Item 4.22 da TABELA DE RECEITAS II, parte integrante da Lei Municipal nº. 1056/2013;

2) outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário, no caso dos serviços descritos no Item 4.23 da TABELA DE RECEITAS II, parte integrante da Lei Municipal nº. 1056/2013;

3) planos de atendimento e assistência médico-veterinária, no caso dos serviços descritos no Item 5.09 da TABELA DE RECEITAS II, parte integrante da Lei Municipal nº. 1056/2013;

4) agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*), no caso dos serviços descritos no Item 10.04 da TABELA DE RECEITAS II, parte integrante da Lei Municipal nº. 1056/2013;

5) administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres, no caso dos serviços descritos no Item 15.01 da TABELA DE RECEITAS II, parte integrante da Lei Municipal nº. 1056/2013;

6) arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*), no caso dos serviços descritos no subitem 15.09 da TABELA DE RECEITAS II, parte integrante da Lei Municipal nº. 1056/2013.

Art. 91-B - As credenciadoras que prestam serviços para as administradoras de cartões de crédito ou débito ficam obrigadas a prestar informações ao Fisco Municipal sobre as operações cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito ou débito promovidas por estabelecimentos prestadores de serviços localizados em Ubajara.

§ 1º. - As informações sobre as operações efetuadas com cartões de crédito ou débito compreenderão os montantes globais por estabelecimento prestador de serviços localizados em Ubajara, ficando proibida a identificação do tomador de serviço, salvo por decisão judicial, quando se tratar de pessoas físicas.

§ 2º. - Considera-se credenciadora a empresa prestadora de serviços para as administradoras de cartões de crédito ou débito, em relação aos estabelecimentos prestadores de serviços localizados em Ubajara, a pessoa jurídica responsável pela filiação destes estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito ou débito.



GOVERNO MUNICIPAL DE
UBAJARA
UNIDOS, RECONSTRUINDO COM O POVO.

Art. 32-C - O não cumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará as pessoas jurídicas credenciadoras às infrações legais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 90(noveenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais Artigos da Lei Municipal nº. 1056/2013, de 16 de dezembro de 2013, bem como, os demais Itens da TABELA DE RECEITAS II, parte integrante da Lei Municipal nº. 1056/2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara/CE, em 08 de Dezembro de 2017.


Renê de Almeida Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL